



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 318/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. João Paulo Silva, Dr. Guilherme Valentim, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 14 horas e 20 minutos do dia 11 de agosto de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 337/26

Denunciado: ROGI MIRIM

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: FUTUROS TALENTOS x ROGI MIRIM

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 18/07/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 338/26

Denunciado: MARCOS EMANUEL SOARES CARDOSO (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA X BOTAFOGO

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 18/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada – Redistribuído para Dr. João Paulo Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Montenegro que absolvía.

4) Processo: nº 339/26

1º) Denunciado: ALAN MAGNO ROBERTO LIMA DA SILVA (fisioterapeuta do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: JEFFERSON RODRIGUES MUNIZ (técnico da AA PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AA PORTUGUESA X AMERICANO FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 22/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André (Americano FC) e Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

5) Processo: nº 340/26

Denunciado: RODRIGO ARAGONEZ GLÓRIA (auxiliar técnico do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X SAF BOTAFOGO

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 05/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

6) Processo: nº 341/26

Denunciado: MARCOS EDUARDO ALVES SANTIAGO (atleta do BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BOTAFOGO X FLAMENGO

Categoria: Sub 20 – OPG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 10/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 342/26

1º) Denunciado: DANIEL MOREIRA GOMES GUIMARÃES (treinador do GPA AUDAX RIO)

Tipificação: Arts. 254-A e 258 do CBJD

2º) Denunciado: FC RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

3º) Denunciado: CHRISTIAN LÚCIO LIMA TOMAZ (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: RIO DE JANEIRO X GPA AUDAX RIO

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 11/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio) – Dr. Fabio Menezes (FC Rio de Janeiro) e árbitro (ausente)

Auditor relator: Dr. Neymar Quesada

Juntada prova documental pela defesa do GPA Audax Rio e deferido prazo de três dias para juntar através do e-mail as demais provas documentais apresentadas em Tribuna.

Juntadas provas de vídeo e documental pela defesa do FC Rio de Janeiro.

Depoimento pessoal: CHRISTIAN LÚCIO LIMA TOMAZ (árbitro) – CPF: 168.056.257-69

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que o vestiário é muito próximo ao campo de jogo e que viu quando membro da equipe do Audax, de nome Daniel desferiu dois tapas no Fernando Veron, repetindo a conduta; que relatou todos esses fatos na súmula da partida.”

Perguntado pelo auditor João Paulo Silva se conhecia o senhor Fernando Veron, respondeu:

“Que o senhor Fernando Veron foi treinador de outras equipes do amador da capital.”

Perguntado pelo procurador se o trio de arbitragem sofreu algum tipo de ameaça, respondeu:

“Que não.”

Perguntado pelo advogado do FC Rio de Janeiro, respondeu:

“Que não existia nenhuma indicação no uniforme do Fernando Veron que o caracteriza-se como membro do Futebol Clube Rio de Janeiro.”

Perguntado pelo advogado do GPA Audax Rio, respondeu:

“Que ele (Fernando Veron) foi levado para dentro do campo durante a agressão; que confirma que várias pessoas agrediram o Fernando Veron; que não sabe dizer se o pivô da confusão foi o senhor Fernando Veron, pois o inicio da confusão se deu dentro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do vestiário; que soube pelo próprio pessoal do Audax que o senhor Fernando Veron teria agredido alguém no vestiário. Exibida fotografia pela defesa do Audax, foi dito que não conhece o senhor de roupa preta apresentado na fotografia."

Depoimento pessoal: DANIEL MOREIRA GOMES GUIMARÃES (treinador do GPA AUDAX RIO) - CPF: 093.935.357-10

Perguntado pelo presidente, respondeu:

"Que atua na parte burocrática do Audax na parte do sub 15; que estava junto ao quarto árbitro apresentando a documentação dos atletas quando ouviu uma discussão grande vindo do vestiário, tendo sido chamado por uma atleta do sub 17 que lá estava, dizendo que um atleta tinha sido agredido pelo senhor Fernando Veron; que correu para o local apartando e direcionando o senhor Fernando Veron para a delegada da partida quando então apareceu duas pessoas e agrediram o senhor Fernando Veron, um deles que estava de preto, é parente de um dos atletas do sub 17; que ratifica que não cometeu nenhuma agressão a ninguém e após não teve mais acesso visual aos fatos; que informa ter participado da outra partida do sub 15 logo em seguida."

Perguntado pelo advogado do GPA Audax Rio, respondeu:

"Que tem ciência que dois atletas registraram a ocorrência contra o senhor Fernando Veron, o senhor Marcelo Pessoa e Kauan Valentim; que o quarteto de arbitragem era o mesmo na partida em seguida do sub 15."

Perguntado pelo advogado do FC Rio de Janeiro, respondeu:

"Que o senhor Fernando Veron em nenhum momento estava uniformizado; que o Fernando Veron nunca esteve no Audax procurando trabalho; que o Audax joga no Pedrinho Vincençot; que sempre há policiamento, mas que nesse jogo não viu policiamento no Campo do Tigres."

Testemunha do GPA Audax Rio: Renato Fernandes de Asevedo CPF: 034.054.047-89

Prestado compromisso de dizer a verdade

Perguntado pelo presidente, respondeu:

"Que viu quando o senhor Fernando Veron desferiu um tapa no garoto, num jogador chamado Marcelo, do Audax; que retirou o senhor Fernando Veron após a agressão que ele cometeu; que já dentro do campo um senhor de preto de óculos agrediu o senhor chamado Fernando Veron, que ele não sabe dizer se é Fernando Veron, mas descreve como estando de rosa/vermelha e calvo."

Perguntado pelo advogado do GPA Audax Rio, respondeu:

"Que o senhor Daniel não agrediu ninguém e que estava contendo os pais na confusão."

Perguntado pelo auditor João Paulo Silva, respondeu:

"Que não sabe se tem registro de ocorrência sobre os fatos; que a testemunha é gestora do clube."

Perguntado pelo advogado do FC Rio de Janeiro, respondeu:

"Que não conhece o senhor Fernando Veron e que nunca foi abordado por ele com pedido de emprego."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação dos arts. 254-A e 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$400,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, I do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 343/26

Denunciado: CESC VIEGAS

Tipificação: Arts. 203, 211 e 191, III do CBJD

Jogo: VIEGAS X GARDÊNIA AZUL

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/07/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203; com multa de R\$100,00 (cem reais) e interdição do local até a satisfação das exigências quanto à imputação do art. 211; e com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III, na forma do art. 184 do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva somente em relação ao 191, III por entender que este é absorvido pelo art. 211 na forma do art. 183 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 344/26

Denunciado: CAMPOS AA

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CAMPOS X CARDOSO MOREIRA

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

A pedido da defesa deferido prazo de 03 (três) dias para juntada de credenciamento junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 345/26

Denunciado: HARRISON LUCAS DOS SANTOS ROSA (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 20/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD